



PROJETO DE LEI N°

013/2007



FIs : Nº 03
Proc: Nº 155/07

"REFORMULA O PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL PELA MORADIA."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto de inclusão social pela moradia, a ser coordenado e executado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade do Município, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Constitui objetivo geral do aludido projeto:

- I.** contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de áreas livres do Município, previamente diagnosticadas pela Coordenadoria de Habitação e comprovadamente ocupadas por pessoas carentes;
- II.** promover a remoção das famílias residentes em área de risco, bem como da proteção permanente ambiental e/ou reurbanização destas áreas, quando possível, com o intuito de propiciar as condições mínimas necessárias a uma habitação digna;

Artigo 2º. A consecução do objetivo geral do projeto dar-se-á mediante a realização dos seguintes objetivos específicos:

I – sensibilização das famílias;

II – diagnóstico social;

III – encontros sócio-educativos;

IV – promoção de mudança cultural e social na comunidade, para apoio e sustentabilidade do projeto;

V – apoio às medidas de geração de renda para famílias interessadas em capacitação;

VI – fortalecimento da auto estima na convivência comunitária, promovendo assim, a inclusão social;

Barueri



VII – propiciamento ao acesso da comunidade aos recursos públicos existentes, nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura, mercado de trabalho entre outros.

Artigo 3º. Para a implementação do projeto, cabe aos órgãos executores, além de mobilizar a comunidade e articular ampla parceria com instituições públicas e privadas, bem como com organizações governamentais e sociedade civil, o desenvolvimento das seguintes estratégias:

I – sensibilizar a comunidade e a sociedade organizadas em favor do projeto;

II – buscar na comunidade equipamentos e recursos necessários para palestras de orientação, dinâmicas grupais e reuniões;

III – promover articulação com as demais Secretarias Municipais, coletando os subprojetos por elas apresentados, de acordo com as suas áreas de atuação;

IV – buscar os recursos financeiros humanos e equipamentos para viabilizar as ações;

V – possibilitar o acesso a oportunidades de emprego e geração de renda aos participantes.

Artigo 4º. À Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Fundo Social de Solidariedade compete:

I – direcionar suas equipes para o fim constante do artigo anterior, definindo as prioridades e socializando as informações;

II – acompanhar o desenvolvimento do projeto junto às Secretarias envolvidas, emitindo parecer, relatórios e comunicados;

III – reestruturar e readequar o projeto, se e quando necessário;

IV – viabilizar os recursos financeiros, humanos e equipamentos, para a execução do projeto;

V – ser o facilitador entre o Poder Público, comunidade e iniciativa privada, para a busca de resultados imediatos;

VI – acompanhar as famílias atendidas pelo projeto após a remoção e/ou reurbanização das áreas ocupadas, visando a autonomia das mesmas.



Parágrafo Único. As atribuições dos demais órgãos, ligados à comunicação, saúde, meio ambiente, educação, cultura, habitação, infra-estrutura serão definidas, se necessário, em regulamento.

Artigo 5º. Ao instituir o projeto, o Executivo Municipal poderá, se entender conveniente e necessário, dar-lhe denominação oficial, de forma a melhor identificá-lo.

Artigo 6º. As despesas com a execução do projeto correrão por conta de arrecadações do Fundo Social de Solidariedade, bem como por dotação orçamentária da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.521, de 6 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerocópias e enviar-las aos Vereadores.
Em 13/03/2007

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa farão emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 13/03/2007

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 20/03/2007

Presidente